



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JULHO 2015

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	14	1	22	59
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	14	1	19	65
3A – Cemitério de Alhandra	13	1	23	64
4 – Centro Náutico da Címpor	13	1	27	69
5 – Piscina da Címpor	14	1	28	68

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de julho de 2015, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 69 µg/m³ e ocorreu, uma vez mais, na Estação de Medição (EM) 4 – Centro Náutico da Címpor no dia 20. É de referir no entanto que, em todas as restantes estações de medição se verificou o valor máximo neste mesmo dia.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um ligeiro agravamento dos valores obtidos das concentrações diárias de PM₁₀, o que se reflectiu, nas EM1, EM2 e EM3A, nos valores máximos. Apesar disso, verificou-se uma melhoria nas médias aritméticas em todas as EM, à exceção da EM2, em que se verificou um ligeiro agravamento e a EM3 em que esse valor se manteve.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde julho de 2014 até julho de 2015, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 11 de agosto de 2015

O Técnico,

M^a João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

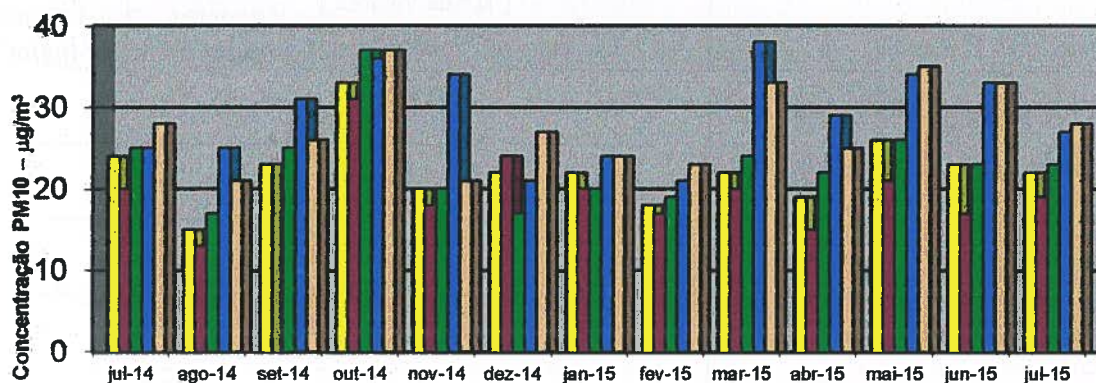
Vitória Gabriel Simões



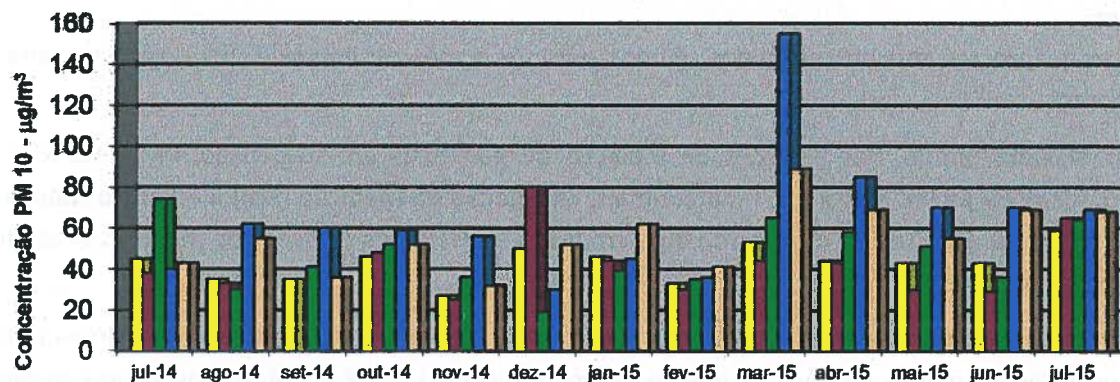
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ (1)
Anexo ao relatório de julho de 2015

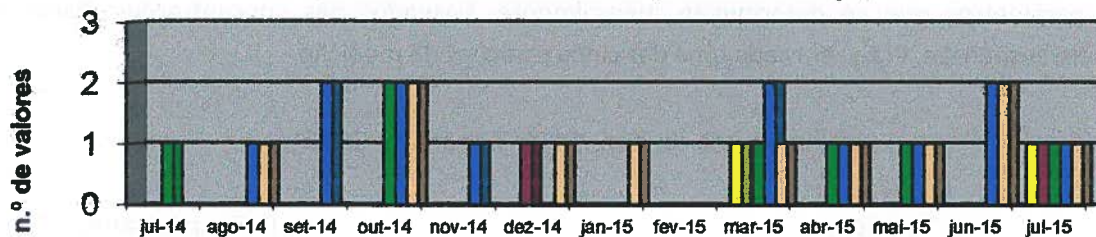
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- | | |
|---|--|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Alhandra | 4 - Centro Náutico da Cimpor |
| 5 - Piscina de Cimpor | |



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: julho

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	361	0,15745	0,15819	54,5369	14	
02						
03	366	0,15648	0,15704	54,5498	10	
04						
05						
06	371	0,15141	0,15259	54,5315	22	
07						
08	376	0,13297	0,13445	54,5582	27	
09						
10	381	0,15618	0,15704	54,5466	16	
11						
12						
13	386	0,15371	0,15574	54,5519	37	
14						
15	391	0,14944	0,15016	54,5603	13	
16						
17	396	0,14395	0,14440	62,5749	7	
18						
19						
20	401	0,14483	0,14801	54,2920	59	(2)
21						
22	406	0,14438	0,14532	54,5354	17	
23						
24	411	0,14071	0,14080	54,5229	2	
25						
26						
27	416	0,14691	0,14936	54,5229	45	
28						
29	421	0,14568	0,14781	54,5189	39	
30						
31	426	0,14104	0,14113	54,5541	2	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>14</u>	Valor máximo: <u>59</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de agosto de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teodoro

[Handwritten signature]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: julho

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	362	0,15405	0,15467	54,5065	11	
02						
03	367	0,14805	0,14872	54,4912	12	
04						
05						
06	372	0,14419	0,14494	54,4758	14	
07						
08	377	0,13997	0,14125	53,0070	24	
09						
10	382	0,14497	0,14562	54,5402	12	
11						
12						
13	387	0,15212	0,15415	54,5280	37	
14						
15	392	0,14523	0,14590	54,5264	12	
16						
17	397	0,14287	0,14299	54,5264	2	
18						
19						
20	402	0,14117	0,14471	54,5603	65	(2)
21						
22	407	0,14459	0,14568	54,5335	20	
23						
24	412	0,13799	0,13995	54,5397	36	
25						
26						
27	417	0,14733	0,14796	54,2994	12	
28						
29	422	0,14596	0,14601	54,5181	1	
30						
31	427	0,14487	0,14524	54,5439	7	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>14</u>	Valor máximo: <u>65</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de agosto de 2015

O Técnico de amostragem

Beate Lourenço

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: julho

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	363	0,15510	0,15601	54,5505	17	
02						
03	368	0,15724	0,15801	54,5434	14	
04						
05						
06	373	0,15013	0,15112	54,5578	18	
07						
08	378	0,13645	0,13865	54,5386	40	
09						
10	383	0,14696	0,14769	54,5243	13	
11						
12						
13	388	0,14939	0,15121	54,5415	33	
14						
15	393	0,14495	0,14571	54,5373	14	
16						
17	398	0,13956	0,13997	54,5531	8	
18						
19						
20	403	0,14299	0,14650	54,5517	64	(2)
21						
22	408	0,14273	0,14446	54,5321	32	
23						
24						
25						
26						
27	418	0,14561	0,14745	54,5329	34	
28						
29	423	0,14026	0,14036	54,5234	2	
30						
31	428	0,14526	0,14586	54,5485	11	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>64</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de agosto de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Lourenço

YFP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: julho

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	364	0,15367	0,15448	54,5317	15	
02						
03	369	0,15597	0,15677	54,5245	15	
04						
05						
06	374	0,15320	0,15444	54,5462	23	
07						
08	379	0,13071	0,13285	54,5350	39	
09						
10						
11						
12						
13	389	0,14806	0,15019	54,5481	39	
14						
15	394	0,15159	0,15269	54,5531	20	
16						
17	399	0,13190	0,13357	54,5504	31	
18						
19						
20	404	0,14224	0,14602	54,5504	69	(2)
21						
22	409	0,13969	0,14167	65,7387	30	
23						
24	414	0,14401	0,14607	54,5453	38	
25						
26						
27	419	0,14606	0,14700	54,5383	17	
28						
29	424	0,14673	0,14680	54,5368	1	
30						
31	429	0,14218	0,14294	54,5330	14	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>69</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>27</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de agosto de 2015

O Técnico de amostragem

Beate Teixeira

O Técnico

Ygor



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: julho

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	365	0,15263	0,15343	54,5423	15	
02						
03	370	0,14516	0,14620	54,5279	19	
04						
05						
06	375	0,13864	0,14003	54,5507	25	
07						
08	380	0,13564	0,13793	54,5458	42	
09						
10	385	0,14922	0,15043	54,5570	22	
11						
12						
13	390	0,14261	0,14521	54,5547	48	
14						
15	395	0,15245	0,15345	54,5499	18	
16						
17	400	0,13357	0,13395	54,5340	7	
18						
19						
20	405	0,14383	0,14748	53,3982	68	(2)
21						
22	410	0,14089	0,14348	54,5434	47	
23						
24	415	0,14420	0,14645	54,5334	41	
25						
26						
27	420	0,14816	0,14888	54,5399	13	
28						
29	425	0,14823	0,14860	54,5374	7	
30						
31	430	0,14425	0,14515	54,5446	17	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>14</u>	Valor máximo: <u>68</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>28</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de agosto de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Dute Lourenço

YJP

